



Solução de Consulta nº 98.043 - Cosit

Data 13 de maio de 2022

Processo

Interessado

CNPJ/CPF

ASSUNTO: CLASSIFICAÇÃO DE MERCADORIAS

Código NCM: 3811.90.90

Mercadoria: Aditivo antiespumante preparado à base de silicone modificado, para fluidos metalúrgicos semissintéticos e sintéticos solúveis em água, constituído por polidimetilsiloxano modificado, polissiloxano modificado, polidimetilsiloxano, sílica hidrofóbica, agentes auxiliares e agente preservante, acondicionado em tambores de 214kg de peso bruto.

Dispositivos Legais: RGI 1, RGI 6 e RGC 1 da NCM constante da TEC, aprovada pela Resolução Gecex nº 272, de 2021, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 10.923, de 2021, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 2.052, de 2021, e alterações posteriores.

Relatório

Consulta o interessado quanto à classificação na Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM) constante da Tarifa Externa Comum (TEC), aprovada pela Resolução Gecex nº 272, de 2021, e da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (Tipi), aprovada pelo Decreto nº 10.923, de 2021, para a mercadoria abaixo especificada:

[Informações protegidas por sigilo fiscal/ comercial]

Fundamentos

2. Trata-se de aditivo antiespumante preparado à base de silicone modificado, para fluidos metalúrgicos semissintéticos e sintéticos solúveis em água, constituído por polidimetilsiloxano

modificado, polissiloxano modificado, polidimetilsiloxano, sílica hidrofóbica, agentes auxiliares e agente preservante, acondicionado em tambores de 214kg de peso bruto.

3. Fluido metalúrgico (MWF) é o nome dado a uma variedade de óleos minerais e outros líquidos que são usados para resfriar e/ou lubrificar peças de metal quando elas estão sendo usinadas, retificadas, fresadas, etc. Os MWFs reduzem o calor e o atrito entre a ferramenta de corte e a peça de trabalho e ajudam a evitar queimaduras e fumaça. São categorizados em “óleos de corte ou puros”, “óleos solúveis”, “fluidos semissintéticos” e “fluidos sintéticos”.

4. De acordo com a documentação técnica do fabricante, o produto consultado é um aditivo antiespumante para uma variedade de fluidos metalúrgicos solúveis em água, porém específico para fluidos metalúrgicos semissintéticos e sintéticos.

5. A classificação fiscal de mercadorias fundamenta-se nas Regras Gerais para a Interpretação do Sistema Harmonizado (RGI) da Convenção Internacional sobre o Sistema Harmonizado de Designação e de Codificação de Mercadorias, nas Regras Gerais Complementares do Mercosul (RGC), nas Regras Gerais Complementares da Tipi (RGC/Tipi), nos pareceres de classificação do Comitê do Sistema Harmonizado da Organização Mundial das Aduanas (OMA) e nos ditames do Mercosul, e, subsidiariamente, nas Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Nesh).

6. A RGI 1 dispõe que:

1. Os títulos das Seções, Capítulos e Subcapítulos têm apenas valor indicativo. Para os efeitos legais, a classificação é determinada pelos textos das posições e das Notas de Seção e de Capítulo e, desde que não sejam contrárias aos textos das referidas posições e Notas, pelas Regras seguintes:

7. O consulente sugere a posição 39.10, pertencente ao Capítulo 39, para o produto consultado. No entanto, a Nota Legal 2 h) do Capítulo 39 determina que:

2.- O presente Capítulo não compreende:

(...)

h) Os aditivos preparados para óleos minerais (incluindo a gasolina) e para outros líquidos utilizados para os mesmos fins que os óleos minerais (posição 38.11);

(...)

8. O texto da posição 38.11 é o seguinte:

Preparações antidetonantes, inibidores de oxidação, aditivos peptizantes, beneficiadores de viscosidade, aditivos anticorrosivos e outros aditivos preparados, para óleos minerais (incluindo a gasolina) ou para outros líquidos utilizados para os mesmos fins que os óleos minerais.

9. Portanto, incluem-se na posição 38.11 os aditivos preparados para óleos minerais **ou** para outros líquidos utilizados para os mesmos fins que os óleos minerais. As Nesh da posição 38.11 elucidam seu alcance:

Os aditivos desta posição são preparações que se adicionam aos óleos minerais ou aos outros líquidos utilizados para os mesmos fins, para eliminar ou reduzir propriedades nocivas ou, pelo contrário, dar ou aumentar certas propriedades.

A) Aditivos preparados para óleos minerais

(...)

3.- Aditivos para óleos lubrificantes. Este grupo engloba:

a) Os **melhoradores de viscosidade**, que são à base de polímeros tais como os polimetacrilatos, polibutenos, polialquilestirenos.

b) Os **aditivos anticongelantes**, que impedem a aglomeração de cristais a baixas temperaturas. São produtos à base de polímeros de etileno, de ésteres e de éteres vinílicos ou de ésteres acrílicos.

c) Os **inibidores de oxidação**, geralmente à base de produtos de natureza fenólica ou amínica.

d) Os **aditivos antidesgaste e para extrema pressão**. São aditivos para pressões muito elevadas à base de organoditiofosfatos de zinco, óleos sulfurados, hidrocarbonetos clorados, fosfatos e tiofosfatos, aromáticos.

e) Os **detergentes e dispersantes**, tais como os que são à base de alquilfenatos, naftenatos ou de sulfonato de petróleo, de certos metais (alumínio, cálcio, zinco, bário).

f) Os **produtos antiferrugem**, que são à base de sais orgânicos (sulfonatos) de certos metais (cálcio ou bário), de aminas ou de ácidos alquilsuccínicos.

g) Os **aditivos antiespuma**, em geral à base de silicones, que impedem a formação de espuma.

(...)

B) Aditivos preparados para outros líquidos utilizados para os mesmos fins que os óleos minerais.

Entre os líquidos utilizados para os mesmos fins que os óleos minerais, podem citar-se:

a) os carburantes à base de álcoois.

b) os lubrificantes sintéticos:

1º) à base de ésteres de ácidos orgânicos (adipatos, azelatos, ésteres de neopentilpoliol) ou de ácidos inorgânicos (fosfatos de triarila);

2º) à base de poliéteres (poli(oxietileno) (polietilenoglicol) ou poli(oxipropileno) (polipropilenoglicol));

3º) à base de silicones.

Estes aditivos são os mesmos que os dos óleos minerais correspondentes.

10. A mercadoria consultada é um aditivo antiespumante à base de silicones para fluidos metalúrgicos semissintéticos e sintéticos solúveis em água. Os fluidos metalúrgicos podem ser óleos minerais de corte ou puros, óleos solúveis, fluidos semissintéticos e fluidos sintéticos. São utilizados para resfriar e/ou lubrificar peças de metal quando elas estão sendo usinadas, retificadas, fresadas, etc.

11. Dentre os líquidos utilizados para os mesmos fins que os óleos minerais, as Nesh B) da posição 38.11 citam literalmente os lubrificantes sintéticos. Tanto os lubrificantes sintéticos quanto os óleos minerais podem ser utilizados como fluidos metalúrgicos.

12. Portanto, o produto sob análise é um aditivo antiespumante à base de silicones para outros líquidos utilizados para os mesmos fins que os óleos minerais, e **inclui-se, pela RGI 1, na posição 38.11**, que engloba tanto aditivos preparados para óleos minerais quanto aditivos preparados para outros líquidos utilizados para os mesmos fins que os óleos minerais.

13. Não há exigência no texto da posição 38.11 tampouco nos dizeres das Nesh de que a mercadoria deva estar acondicionada em embalagem de pronto uso para ali ser incluída. O produto não deixa de ser um aditivo antiespumante para fluidos metalúrgicos sintéticos e semissintéticos, utilizados para os mesmos fins que os óleos minerais, porque está acondicionado em tambores de 214 kg.

14. Como o produto é um aditivo preparado para outros líquidos utilizados para os mesmos fins que os óleos minerais (posição 38.11), ele não está compreendido no Capítulo 39, haja vista a supracitada Nota Legal 2 h) do Capítulo 39, e a posição sugerida pelo consulente não é aplicável.

15. A posição 38.11 se desdobra em subposições de primeiro nível:

- 3811.1 - Preparações antidetonantes:
- 3811.2 - Aditivos para óleos lubrificantes:
- 3811.90 - Outros

16. A RGI 6 determina que:

6. A classificação de mercadorias nas subposições de uma mesma posição é determinada, para efeitos legais, pelos textos dessas subposições e das Notas de subposição respectivas, bem como, mutatis mutandis, pelas Regras precedentes, entendendo-se que apenas são comparáveis subposições do mesmo nível. Na aceção da presente Regra, as Notas de Seção e de Capítulo são também aplicáveis, salvo disposições em contrário.

17. O produto se enquadra na subposição residual 3811.90, pela RGI 6.

18. A subposição 3811.90 se desdobra regionalmente, na NCM, em itens:

- 3811.90.10 Dispersantes sem cinzas, para óleos de petróleo combustíveis
- 3811.90.90 Outros

19. A RGC 1 estabelece que:

1. As Regras Gerais para Interpretação do Sistema Harmonizado se aplicarão, mutatis mutandis, para determinar dentro de cada posição ou subposição, o item aplicável e, dentro deste último, o subitem correspondente, entendendo-se que apenas são comparáveis desdobramentos regionais (itens e subitens) do mesmo nível.

20. Por fim, o produto se classifica no item residual 3811.90.90, por aplicação da RGC 1.

Conclusão

21. Com base nas Regras Gerais para Interpretação do Sistema Harmonizado RGI 1 (texto da posição 38.11), RGI 6 (textos da subposição 3811.90) e RGC 1 (texto do item 3811.90.90) da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM) constante da Tarifa Externa Comum (TEC), aprovada pela Resolução Gecex nº 272, de 2021, e da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), aprovada pelo Decreto nº 10.923, de 2021, e em subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 2.052, de 2021, e alterações posteriores, a mercadoria se classifica no código NCM 3811.90.90.

Ordem de Intimação

Aprovada a Solução de Consulta, nos termos do art. 48 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, pela 3ª Turma constituída pela Portaria RFB nº 1.921, de 13 de abril de 2017, à sessão de 11 de maio de 2022. Divulgue-se e publique-se nos termos do art. 44 da Instrução Normativa RFB nº 2.057, de 9 de dezembro de 2021.

Remeta-se o presente processo ao Secop para ciência do consulente e demais providências cabíveis.

(Assinado Digitalmente)

Sura Helen Cot Marcos

Auditora-Fiscal da Receita Federal do Brasil

Relatora

(Assinado Digitalmente)

Juliana Cordeiro Coutinho

Auditora-Fiscal da Receita Federal do Brasil

Membro da 3ª Turma

(Assinado Digitalmente)

Danielle Carvalho de Lacerda

Auditora-Fiscal da Receita Federal do Brasil

Presidente da 3ª Turma